



Consequências psicológicas e jurídicas causadas em função do processo de alienação parental

Geruza Severino da Costa Alves^{1*} e Jefferson Freitas Vaz²

^{1*}Acadêmica do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – São Lucas JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil, E-mail: geruzacostaalves2017@gmail.com.

²Graduado em Direito, pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Paraná – ILES/ULBRA. Professor orientador, bel. em Direito, Especialista em Direito Processual Civil, ILES-Ulbra 2003, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, 2007, UNINTES, titular da Cadeira de Processo do Trabalho, Previdenciário e Estágio Civil no Curso de Direito do São Lucas. E-mail: jefferson.vaz@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

A alienação parental tem como base legal a lei nº 12.318/2010, e como fundamento a Constituição Federal e o Código Civil e no regulamento da Infância e da Juventude. A Lei da Alienação Parental foi promulgada em 26 de agosto de 2010, lançando as bases para todo alicerce de proteção à Infância e Juventude.

A Alienação Parental não se trata de um tema inerente à psicologia, logo a lei Brasileira, define uma conduta e aponta na lei quais serão as equipes que irão identificar se naquele núcleo familiar ocorre a alienação parental. Ressalta-se que tal mal, não é exclusividade dos tempos modernos, tampouco grupos específicos ela atravessa todas as classes sociais e diferentes culturas, ou seja, é um fenômeno global.

Doutrinadores e juristas entendem que para ocorrer a alienação parental os genitores devem estar em processo de divórcio, geralmente litigioso, todavia, a alienação parental não é necessariamente cometida apenas por genitores, mas também pelos ascendentes, maternos ou paternos.

Para Gardner (2002), a alienação parental é um transtorno e vai muito além dos muros invisíveis do mundo jurídico, para o médico, a alienação parental é um delírio e acontece em um indivíduo no contexto de um relacionamento muito próximo com outra pessoa que já está vivendo o processo de alienação parental, de tal forma, o delírio passa a ser partilhado por pessoas daquele núcleo familiar.

Destarte, o objetivo dessa pesquisa é analisar como a legislação brasileira trata as consequências da alienação parental, bem como o que o pesquisador e médico psiquiatra Richard Gardner diz sobre o processo da Síndrome da Alienação Parental.

2. Materiais e métodos

A metodologia da presente pesquisa é a aplicada, com abordagem qualitativa, com objetivos explicativo e exploratório, utilizando-se como procedimento metodológico o estudo de caso e a pesquisa bibliográfica.

As plataformas a serem utilizadas são, Google Acadêmico, Google, Scielo, Site do Superior Tribunal de Justiça, bem como do Supremo Tribunal Federal, pesquisas inteiramente em idioma português.

3. Resultados e Discussões

Quando a pandemia atingiu o mundo, este ficou inteiramente devastado por uma catástrofe gigantesca.

Tal catástrofe não atingiu apenas a saúde de milhões de pessoas, mas também atingiu o lar de diversos brasileiros por conta do divórcio.

Segundo o Instituto Brasileiro de Família, IBDFAM (2022), em 2021, no auge da pandemia, foram registrados 80.573,000 divórcios em 2021, o maior número desde 2007, após mais de uma década as portas do divórcio abriram-se mais do que nunca na nação brasileira.

O Estado que mais teve divórcio no Brasil foi São Paulo,

O maior número de separações foi registrado em São Paulo, com 17.701. Em seguida aparecem Paraná (9.501), Minas Gerais (8.025), Rio Grande do Sul (6.343) e Rio de Janeiro (6.039). O menor número de divórcios ficou com o Amapá, que registrou apenas 100 separações, em 2021. (IBDFAM, 2022).

Muitos casais têm filhos, e após o divórcio há diversas alternativas para que a criação da prole seja feita, como por exemplo, a guarda compartilhada, guarda nidal, guarda alternada ou a guarda unilateral.

Porém, o que seria uma ótima alternativa para educar os filhos em conjunto (ou não) acaba se tornando um campo de guerra, pois em muitos casos acontece a alienação parental.

Dornelas, (2018), afirma que,

No Brasil, os dados estatísticos sobre a Alienação Parental são insuficientes. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE - o Brasil apresenta cerca de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. O Datafolha aponta 20 milhões de filhos de casais separados e que 80% sofrem com esse mal. É um número elevado e assustador. O TJ do Estado de São Paulo informa que os números de processos para apuração da Alienação Parental vêm crescendo, com 2.241 processos no ano de 2016 e 2.365 em 2017.

Mas, muitas pessoas não sabem o que é Alienação Parental, muito menos que sofrem de tal mal, pois se soubessem, certamente os números, mesmo que incertos, seriam muito maiores.

Gardner (2002), especialista e pesquisador sobre alienação parental nos diz que, há uma lavagem cerebral da criança por um genitor para manchar a imagem do outro genitor, mas também há contribuições criadas pela própria criança em apoio à campanha difamatória do genitor alienador contra o genitor alienado.

Nota-se que a doutrinação de uma criança através da SAP é uma forma de abuso emocional, pois pode razoavelmente conduzir ao enfraquecimento progressivo da ligação psicológica entre uma criança e um genitor amoroso. Em muitos casos pode conduzir à destruição total dessa ligação.

Gardner (2002), relata também que, SAP, pode ser muito pior que outras formas de abuso, como físico, sexuais e negligência, e trazem aos filhos consequências severas e em sua grande maioria irreversíveis.

Algumas das sequelas/sintomas que são detectados em crianças por conta da alienação parental, são tornam-se severamente retraídos, tímidos ou até mesmo muito violentos; ganham um medo exagerado do abandono, podendo chegar a sofrer de depressão, como conviveram tanto tempo com o progenitor manipulador, aprendem a adotar este tipo de comportamento; tendem a manipular os pais e as pessoas em seu redor; demonstram um rendimento escolar baixo; possuem problemas de autoestima, pelo que começam a carecer de amor próprio; apresentam sentimento de culpa, com o tempo, podem chegar a cortar relações com os dois pais, em casos mais graves, podem chegar a adotar comportamentos delinquentes como forma de se vingarem dos pais; se frustram facilmente perante qualquer tipo de incidente ou situação; possuem dificuldades para construir relações amorosas estáveis, assim como de amizade, entre outros sintomas.

Já nos genitores que sofrem de tal mal, os resultados de tal processo é que, esses são pessoas altamente dependentes e querem sempre ter os filhos junto a elas, para suprir suas carências afetivas, e de certa forma conseguirem superar a ansiedade que sentem ao separar-se,

tentam gerar uma dependência no filho, evitando prepará-lo para sua própria individualidade, suas próprias decisões, desenvolvendo um critério próprio.

Os genitores tem autoestima baixa e necessitam de atenção constante do filho, para se sentirem valorizados, são incapazes de se colocarem no lugar dos filhos, não possuem empatia em relação aos outros e acham que o mundo gira somente em torno deles, manipulam constantemente o filho e os outros ao redor, com a intenção de obter controle sobre a situação e prejudicar o ex-cônjuge.

No tocante as consequências jurídicas para tal processo de alienação parental, a Lei 12.318/06, em seu art. 6º nos informa quais as sanções para alienadores, *in verbis*,

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

§ 1º Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Os reflexos da alienação parental causam efeitos colaterais emocionais, tanto nos filhos quanto em seu tutor. A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, institui que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A lei não deixa passar em branco quando se trata de alienação parental, ainda mais quando é um dever do legislador e da Carta Magna do Brasil proteger crianças e adolescentes de qualquer tipo de constrangimento.

4. Considerações Finais

No Brasil se tem muitos casos de alienação parental, infelizmente. A alienação parental torna todo o processo judicial de um divórcio mais demorado, mais lento e conseqüentemente mais doloroso.

É um processo que exige dos operadores da lei muito cuidado, pois quando detectado desencadeia severas conseqüências, é como se fosse um efeito dominó judicial.

Só a lei por si só não é capaz de fazer com que crianças e genitores alienados tenha uma segurança jurídica, é preciso toda uma força tarefa para que os efeitos sejam diminuídos; é neste momento que advém a força da psicologia, pois conforme Gardner nos ensinou, a síndrome da alienação parental tem sintomas persistentes e que precisa de um tratamento, falsas memórias implantadas na infância geram um efeito devastador na vida dos envolvidos.

Logo, é preciso melhorar o judiciário por completo, para que haja uma capacitação generalizada, bem como para os profissionais da saúde, a lei protege, todavia, precisa de operadores capacitados para romper barreiras no direito de família no Brasil e fazer com que a vida de quem passa por processo de divórcio seja mais leve e tranquila.

5. Referências

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei da Alienação Parental**. Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. Brasília, DF: 2010

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. Revista dos Tribunais, 2011.

COMUNICAÇÃO, Assessoria de. Brasil bate recorde de divórcios em 2021, segundo pesquisa do CNB. **Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM**. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/noticias/9577/Brasil+bate+recorde+de+div%C3%B3rcios+em+2021%2C+segundo+pesquisa+do+CNB#:~:text=Conforme%20o%20levantamento%20do%20CNB,%25\)%20e%20Roraima%20\(19%25\)](https://ibdfam.org.br/noticias/9577/Brasil+bate+recorde+de+div%C3%B3rcios+em+2021%2C+segundo+pesquisa+do+CNB#:~:text=Conforme%20o%20levantamento%20do%20CNB,%25)%20e%20Roraima%20(19%25).). Acesso em: 16 out. 2022.

FREITAS, Andrea. CAMINHA, Alexandro Beatrici Guto. **Pais por Justiça**. Os números da alienação: porque falsas prejudicam as vítimas. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2012/05/os-numeros-da-alienacao-por-que-falsas.html>. Acesso em 13 out. 2022.

GARDNER, Richard. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP). **Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia**. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 13 out. 2022

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil - vol. V- Direito de Família**. 25 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

RODRIGUES, Leonardo Bittencourt. **Revista Projeção: Núcleo de Pesquisa e Inovação**. A alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro enquanto da tramitação do projeto de lei nº 4053/2008. Disponível em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/67/57>. Acesso em: 07 out. 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: **família**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.